



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA  
Coordenação Geral de Licitação e Contrato  
CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem

---

RDC ELETRÔNICO SEP/PR Nº 01/2015

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO DO  
CONSÓRCIO FORMADO PELAS EMPRESAS VAN OORD E BOSKALIS.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa ou consórcio de empresas para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Dragagem e Execução das Obras de Dragagem por Resultado para Readequação da Geometria do Canal de Acesso Aquaviário e dos Berços de Acostagem do Complexo Portuário de Santos-SP e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega do objeto, previstas no PNDII.

**2. ASSUNTO EM ANÁLISE:**

2.1 O presente relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e econômico-financeira da licitante, bem como a aceitabilidade da proposta de preços, no valor de R\$ 369.091.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões e noventa e um mil reais), referente ao desconto de 1,5502%, de autoria do Consórcio formado pelas empresas Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda. e Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda. – licitante primeira classificada no RDC Eletrônico SEP/PR nº 01/2015, após a sessão de lances realizada por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em 09.07.2015.

**3. COMPETÊNCIA:**

3.1 Comissão Permanente de Licitação de Fiscalização e Obras de Dragagem – CPL – nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011<sup>1</sup>. A CPL foi constituída por meio da Portaria nº 112, de 14.08.2013, e alterada pela Portaria nº 323, de 19.09.2014. No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) bem como à aceitabilidade da proposta de preços, o julgamento da CPL foi subsidiado por análise da área técnica responsável pelo assunto na SEP (fls. 1971/1973 e 1983/1984).

---

<sup>1</sup> Art. 7º São competências da comissão de licitação:  
(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Coordenação Geral de Licitação e Contrato**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem**

---

#### **4. INFORMAÇÕES**

4.1 Em 09.07.2015, foi realizada a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do RDC Eletrônico SEP/PR nº 01/2015, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), tendo a empresa EEL Infraestruturas Ltda. ofertado o menor lance na sessão. No entanto, a proposta da referida empresa foi desclassificada, uma vez que a mesma apresentou os documentos exigidos no Edital, após decorrido o prazo definido (fls. 2002/2004).

4.2 Com a desclassificação da proposta da EEL Infraestruturas Ltda., o Consórcio formado pelas empresas Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda. e Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda. assumiu a condição de arrematante e foi convocado, em 06.08.2015, para apresentar os documentos relacionados no item 12.23 do Edital.

4.3 De posse dos documentos de habilitação e carta proposta, entregues tempestivamente, a CPL convocou, em 13.08.2015, o Consórcio para participar de reunião cuja pauta foi a negociação de preços, conforme previsto no item 12.22 do Edital.

4.4 Como resultado, a proposta ofertada pelo Consórcio na sessão de disputa que era de R\$ 373.965.668,94 (0,25% de desconto), após a reunião foi reduzida para R\$ 369.091.000,00 (1,5502% de desconto), superando inclusive a proposta da EEL Infraestruturas Ltda. ofertada na sessão de disputa de lances (R\$ 369.091.930,90).

4.5 Em 25.08.2015, a CPL encaminhou a documentação do Consórcio para análise e manifestação da Secretaria de Infraestrutura Portuária – SIP/SEP/PR, que emitiu o Memorando de nº 1723/2015/DOSAA/SIP/SEP/PR, por meio do qual considerou o Consórcio habilitado tecnicamente. Quanto à Proposta de Preços, informou que a planilha orçamentária apresentada atende ao disposto no Edital. No entanto, solicitou a apresentação do detalhamento da Composição de Preços Unitários – CPU, das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais, bem como a representação do cronograma de execução da obra, com a devida legenda.

4.6 Por meio de diligência, foi solicitado ao Consórcio que enviasse o cronograma contendo todas as legendas indicadas no modelo anexo ao Edital, bem como a CPU, BDI e encargos sociais. Em resposta, o Consórcio nos enviou novo cronograma e informou que, conforme previsto no item 6 do Termo de Referência, adotaria a CPU da própria SEP, divulgada juntamente com o Edital.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Coordenação Geral de Licitação e Contrato**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem**

---

4.7 Recebida a documentação e prestados os esclarecimentos pelo Consórcio, submetemos o processo licitatório novamente à Secretaria de Infraestrutura Portuária, que apresentou sua manifestação conclusiva quanto à habilitação técnica do Consórcio e quanto ao atendimento das disposições do Edital no que se refere à CPU, BDI, Encargos Sociais e cronograma de execução da obra, nos seguintes termos:

*“no que diz respeito as atribuições deste Departamento, o Consórcio Van Oord – Boskalis está Habilitado Tecnicamente. Esclarecido que ao adotar a CPU da SEP/PR, fica desconsiderada as informações sobre BDI e Encargos Sociais constante da Proposta de Percentual de Desconto apresentadas pelo Consórcio (fls. 1964 a 1966), passando a ser adotado o BDI no valor de 31,34% e os encargos sociais, 50,40%, contemplados na CPU desta Secretaria de Portos.”*

4.8 Em 18/09/2015, foi esclarecido ao Consórcio que a opção por utilizar a Composição de Preços Unitários da SEP/PR implica na adoção dos percentuais de BDI e encargos sociais constantes daquela CPU.

4.9 Os demais documentos de habilitação apresentados pelo Consórcio (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira) foram analisados pela CPL, tendo sido constatado o atendimento às exigências do Edital.

## **5. ANÁLISE**

5.1 O valor final arrematado de R\$ 369.091.000,00 (trezentos e sessenta e nove milhões e noventa e um mil reais) é passível de aceitação por estar dentro da estimativa feita pela Secretaria de Infraestrutura Portuária, área gestora do assunto da SEP/PR.

5.2 Conforme discorrido nos itens relativos às “INFORMAÇÕES”, a proposta apresentada pelo Consórcio cumpriu todas as formalidades exigidas no Edital e necessárias para que se proceda ao seu julgamento.

5.3 Quanto à habilitação do Consórcio, também conforme relatado nos itens precedentes, foi constatado que as consorciadas atenderam as exigências definidas no item 15 do Edital, podendo ser declarado habilitado no certame.

5.4 Uma vez cumpridas as exigências do Edital e sendo aceitável o valor negociado de R\$ 369.091.000,00, a CPL entende que o Consórcio deva ser habilitado e sua proposta aceita para o presente certame.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE PORTOS/SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Coordenação Geral de Licitação e Contrato**  
**CPL - Comissão Permanente de Licitação de Obras de Dragagem**

---

5.5 Na oportunidade, registramos que as consorciadas mantem, nesta data, a regularidade fiscal e trabalhista, conforme consulta ao SICAF e ao site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) e não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme consulta ao site [www.transparencia.gov.br/ceis](http://www.transparencia.gov.br/ceis) (fls. 1990/1995).

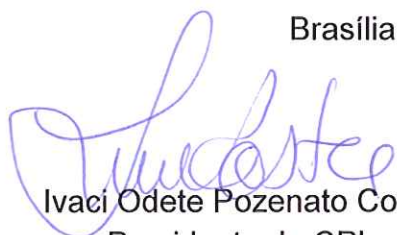
## 6. CONCLUSÃO

6.1 A CPL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, e subsidiada pela análise da área técnica da SEP, procedeu ao julgamento da proposta de preços, no valor de R\$ 369.091.000,00, e dos documentos de habilitação do Consórcio formado pelas empresas Van Oord e Boskalis, e conclui pela aceitação da proposta e pela habilitação do Consórcio, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital da licitação.

6.2 Assim, nos termos do item 15.6 do Edital e considerando as informações constantes deste relatório, a CPL decide:

- a) declarar o Consórcio Van Oord/Boskalis vencedor do certame; e
- b) registrar a decisão no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link relativo ao certame, para que se proceda abertura de prazo legal para registro de intenção de recursos por parte de interessados, no prazo de 24 horas a contar do registro da decisão, e se dê seguimento ao processo.

Brasília – DF, 23 de setembro de 2015.

  
Ivaci Odete Pozenato Costa  
Presidente da CPL

  
Antônio Augusto de Lima  
Membro

  
Paulo César de Almeida  
Membro

  
Maurício Perdigão Kotama  
Membro